



# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 051/2021;**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Objeto: Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.385/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e Lei nº 1.397/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício de 2021.**

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera a Lei nº 1.385/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e Lei nº 1.397/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício de 2021.

## II – PARECER:

Uma vez realizada perfunctória análise do citado projeto, constata-se que o mesmo se encontra devidamente amparado no aspecto legal e constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer vício que prejudique sua tramitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Cumprе ressaltar que para melhor gestão e coordenação do orçamento municipal em especial após atravessarmos um ano de vultosos gastos com o combate à pandemia da COVID-19, alicerçada a justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei, onde se faz necessária a adequação orçamentária para dar sequência as obras e serviços em prol da população Vendanovense, vejo por oportuno criar uma emenda modificativa, visando aumentar o percentual de movimentação de 25 para 30%, conforme segue abaixo:

Modificar o artigo 1º do presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal N°1.385, de 31 de agosto de 2020, em seu art. 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18- Ficam os poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesas fixas em seus respectivos orçamentos. Para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei N°4.320/64.

Modificar o artigo 2º do Presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica alterada a Lei Municipal n°1.397, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Art. 6º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesas fixas em seus respectivos orçamentos. Para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei N°4.320/64.

Assim sendo, uma vez certificado quando o atendimento das disposições da Carta Magna, da legislação infraconstitucional e do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada neste parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

  
**IVANILDO DE ALMEIDA SILVA**  
**VEREADOR RELATOR**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

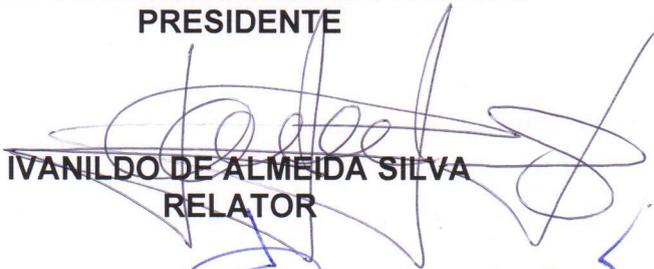


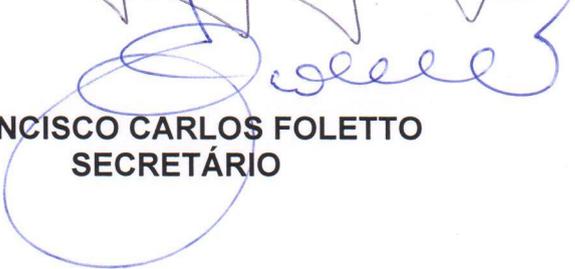
### III – PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após analisarem o Projeto de Lei nº 051/2021, decidiram por **UNANIMIDADE** acompanhar o voto do Ilustre Relator e opinar pela aprovação da matéria na forma apresentada junto ao parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

  
**AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO**  
**PRESIDENTE**

  
**IVANILDO DE ALMEIDA SILVA**  
**RELATOR**

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTO**  
**SECRETÁRIO**

